



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

DECISÃO-CGMP - 1232025
(relativo ao Processo 95382025)
Código de validação: FF2F32A98A

PROCESSO DIGIDOC N. 9538/2025

INTERESSADOS: VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS E MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

ASSUNTO: PERMUTA DE PLANTÃO

Trata-se de Processo Administrativo inaugurado a partir do Ofício OFC-CONJ - 672025, subscrito pelos Promotores de Justiça Vicente de Paulo Silva Martins, titular da 14^a Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (Promotor de Justiça Itinerante), e Márcio Thadeu Silva Marques, titular da 42^a Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude), por meio do qual solicitam **permuta dos Plantões Cíveis dos períodos de 16 a 18 de maio e 11 a 13 de agosto de 2025**, respectivos.

É o breve relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução”.

Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que “é

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1615 (98) 3219-1634 e-mail: corregedoria@mpma.mp.br



Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes”.

Apesar de a permuta dos plantões não ter obedecido aos prazos dos normativos supramencionados, não há prejuízo à efetividade do plantão, haja vista que as devidas comunicações aos interessados, Juízes e Secretarias Judiciais, já foram feitas pelos requerentes.

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Pùblico, para ciência aos interessados.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 15:18 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO